



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202054000445

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0001762-60.2020.8.25.0040	Procedimento Comum Cível	--
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível de Lagarto	Segredo N (Não)
Distribuição 09/03/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	03/08/2022	--
Fase PROCEDENTE EM PARTE		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Nome Requerente	ANA CHEILA SANTANA ALMEIDA GOES	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/10/2022 12:00:16	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
29/09/2022 23:55:34	Certidão	Aguardando decurso de prazo recursal	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
29/09/2022 17:31:05	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Acolhimento de Embargos de Declaração}</p> <p>[...] Isto posto, sem delongas conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos no dia 08/08/2022, reconhecendo a omissão para, posteriormente, retificar a sentença proferida em 04/08/2022, a qual passará a conter: [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial, extinguindo a presente ação nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar a Requerida a pagar à demandante o valor de R\$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao devido pela indenização, deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do evento danoso até a citação, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida, na forma da Súmula nº 426 do STJ. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, que árbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor condenação, considerando a sucumbência mínima da Autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. “ Intimem-se. Aguarde-se o decurso do prazo para a apresentação de recurso.</p>	Secretaria	30/09/2022



01/09/2022 21:59:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/09/2022 21:58:16	Decurso de Prazo	<p>{Decurso de Prazo}</p> <p>Decorreu o prazo de 05 dias, sem manifestação da autora, acerca do ato ordinatório de 15/08/2022, razão pela qual faço estes autos conclusos.</p>	Secretaria	Não
10/08/2022 03:24:12	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Em face dos embargos opostos, manifeste-se a parte autora em 05 dias.</p>	Secretaria	15/08/2022
08/08/2022 17:09:32	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
03/08/2022 17:08:26	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte}</p> <p>[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial, extinguindo a presente ação nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar a Requerida a pagar à demandante o valor de R\$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao devido pela indenização, a ser corrigido monetariamente, com base no INPC e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do sinistro. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, que árbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 20% (vinte por cento) sobre o valor condenação, considerando a sucumbência mínima da Autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se..</p>	Secretaria	04/08/2022



20/06/2022 23:18:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/06/2022 23:17:40	Certidão	Transcorrido o prazo de 10 dias, faço estes autos conclusos.	Secretaria	Não
03/06/2022 14:53:57	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}</p>	Secretaria	Não
30/05/2022 19:24:11	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Em observância ao princípio da não surpresa, consigno, desde já, que a causa encontra-se madura para julgamento dos pedidos com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, desse modo, intimem-se as Partes para que se manifestem, em 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem cabível, sob pena de preclusão. Após o decurso do prazo supracitado, certifique e volvam os autos conclusos para julgamento.</p>	Secretaria	31/05/2022



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/05/2022 21:27:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
24/05/2022 09:26:00	Juntada	Depósito Judicial nº 220516111740434 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 23/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ANA CHEILA SANTANA ALMEIDA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
23/05/2022 15:07:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/05/2022 15:07:10	Certidão	Ante as manifestações retro, faço estes autos conclusos.	Secretaria	Não
17/05/2022 20:41:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/05/2022 17:34:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}	Secretaria	Não
26/04/2022 14:38:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} VIII-Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres e as partes manifestarem-se, no prazo comum de 15 dias, conforme o §1º do art. 477 do CPC.	Secretaria	27/04/2022
26/04/2022 14:35:43	Juntada	{Juntada >> Documento} LAUDO - PERÍCIA Juntada de Laudo	Secretaria	Não
01/04/2022 11:15:28	Certidão	Aguardando realização de perícia.	Secretaria	Não
21/03/2022 09:04:14	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte, para comparecer no dia 11/04/2022, das 07:00 às 10:00hs por ordem de chegada, ao Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais) - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). com os documentos necessários, no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, para realização da perícia, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	22/03/2022
21/03/2022 09:03:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Multirão. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
11/03/2022 17:04:52	Outras Informações	Perícia não Realizada. EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA CIVEL DE LAGARTO/SE PROCESSO nº: 202054000445 AUTOR: ANA CHEILA SANTANA ALMEIDA GOES RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT REAGENDAMENTO MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do Processo em epígrafe, venho informar o não comparecimento da autora e solicitar o reagendamento da Perícia Médica para o dia 31 de março de 2022 às 08:30 horas na Pronto Clínica Ortopédica, situada na Av. Gonçalo Prado Rollemburg nº 460 Bairro São José. Na oportunidade deverá o reclamante comparecer munido de documento de identificação, CTPS, CNIS e todos os exames complementares que possuir. Aracaju, 10 de março de 2022.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
10/03/2022 21:22:26	Outras Informações	Perícia, da especialidade Ortopedia, agendada para o dia 10/03/2022 no período de 07:00 às 07:00 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) Marlucio Andrade dos Santos. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburg, nº 460, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
10/03/2022 10:07:38	Certidão	Aguardando manifestação.	Secretaria	Não
07/03/2022 11:14:36	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	08/03/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/02/2022 12:19:54	Juntada	{Juntada >> Documento} Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 3, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: Eu Marlucio Andrade dos Santos, Brasileiro, Casado, Médico Ortopedista CRM 804/SE inscrito no CPF de nº 103.243.645-04, RG de nº 174.822-0 SSP/SE, com endereço comercial na Av. Gonçalo Prado Rollemburg nº 460 Bairro São José. Venho informar que não tenho vaga para a data solicitada, pode colocar a perícia para o dia 10 de março de 2022 às 08:00 horas.	Secretaria	08/03/2022
03/02/2022 09:27:10	Certidão	Aguardando manifestação do perito.	Secretaria	Não
02/02/2022 13:53:56	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
01/11/2021 17:33:00	Certidão	Aguardando resposta ao ofício retro.	Secretaria	Não
20/10/2021 11:54:45	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202154004093 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/10/2021 12:57:04	Certidão	Ofício, expedido.	Secretaria	Não
23/08/2021 11:23:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Promova, a Secretaria, novo contato com o Setor de perícias, nos termos do ato ordinatório de 08/03/2021, em virtude de o processo a qual se refere o ofício de 28/07/2021, divergir dos presentes autos.	Secretaria	24/08/2021
10/08/2021 15:14:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/08/2021 15:14:18	Certidão	Tendo em vista o contido no ofício retro, faço estes autos conclusos.	Secretaria	Não
28/07/2021 19:55:26	Juntada	{Juntada >> Documento} de ofício encaminhado pelo Setor de Perícias deste tribunal. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
23/07/2021 19:23:11	Certidão	Malote digital enviado.	Secretaria	Não
19/07/2021 18:02:14	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202154002534 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/07/2021 15:05:13	Certidão	Ofício, expedido.	Secretaria	Não
19/07/2021 15:00:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Reiterar ofício expedido em 09/03/2021.	Secretaria	Não
09/07/2021 09:22:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/05/2021 11:09:31	Certidão	Aguardando resposta ao ofício retro.	Secretaria	Não
09/04/2021 19:44:35	Certidão	Aguardando resposta ao ofício retro.	Secretaria	Não
09/03/2021 10:48:21	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202154000863 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/03/2021 22:40:45	Certidão	Expedi ofício 202154000863	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/03/2021 22:37:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o setor de perícias para que informe sobre a possibilidade de realização do exame solicitado nos autos, tendo em vista que através do módulo de marcação de perícias não se vislumbrou data disponível nos meses vindouros.	Secretaria	Não
02/03/2021 01:00:07	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Ortopedia. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
26/02/2021 17:48:11	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
28/01/2021 22:56:46	Certidão	Aguardando disponibilidade orçamentária.	Secretaria	Não
09/11/2020 23:01:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se o exercício de 2021 para a marcação da perícia..	Secretaria	Não
05/11/2020 13:07:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Face o teor da certidão retro, determino que a perícia, então, seja designada para o exercício seguinte. Cumprase. Após, conclusos. 	Secretaria	06/11/2020
06/10/2020 09:50:54	Conclusão	{Conclusão} Em face da certidão retro.	Juiz	Não
06/10/2020 09:49:58	Certidão	Não há mais data disponível neste exercício para marcação de perícia ortopédica (DPVAT). Nos autos contestação e réplica. Conclusos.	Secretaria	Não
31/08/2020 15:14:02	Juntada	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: Porque estas perícias devem ser marcadas pela Gerência de Perícias com os médicos indicados pelo contrato vigente entre TJSE e DPVAT.	Secretaria	Não
31/08/2020 14:37:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}	Secretaria	Não
25/08/2020 19:44:12	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
25/08/2020 19:37:48	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível.	Secretaria	26/08/2020
25/08/2020 19:36:36	Certidão	Certifico e dou fé que, a Contestação retro, foi juntada tempestivamente ao presente feito.	Secretaria	Não
24/08/2020 12:07:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200824120502115 às 12:05 em 24/08/2020.	Secretaria	Não
11/08/2020 09:38:39	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 12/08/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 06/08/2020, às 16:50:07.	Secretaria	Não
06/08/2020 16:50:07	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. I-Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. II-Deixo de marcar audiência de conciliação, pois a parte manifestou desinteresse na autocomposição; III- Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do CPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). [...]	Secretaria	Não
21/07/2020 18:29:34	Certidão	Certifico que, tendo em vista não haver a possibilidade de efetivar o cumprimento de mandados por meio de aplicativos multiplataformas, sua expedição permanece suspensa.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/06/2020 15:18:41	Certidão	Certifico que, tendo em vista não haver a possibilidade de efetivar o cumprimento de mandados por meio de aplicativos multiplataformas, sua expedição permanece suspensa.	Secretaria	Não
27/05/2020 20:51:56	Certidão	Certifico que, tendo em vista não haver a possibilidade de efetivar o cumprimento de mandados por meio de aplicativos multiplataformas, sua expedição permanece suspensa.	Secretaria	Não
20/05/2020 13:15:11	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I-Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. II-Deixo de marcar audiência de conciliação, pois a parte manifestou desinteresse na autocomposição; III- Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do CPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). [...]	Secretaria	21/05/2020
11/05/2020 18:01:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/04/2020 20:36:33	Certidão	Ante a manifestação retro, faço estes autos conclusos.	Secretaria	Não
30/04/2020 10:42:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Isenção de Custas realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}	Secretaria	Não
20/04/2020 11:34:33	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Observa-se que a parte autora postulou os benefícios da gratuidade de justiça, no entanto não comprovou sua condição de hipossuficiência econômica. Ressalta-se que, no entender deste juízo, a regularidade do CPF, constante na declaração da situação cadastral do IRPF, por si só, não é capaz de atestar a legalidade das declarações ou ausência de declarações prestadas, vez que, como sabido, a Fazenda dispõe de longo prazo para averiguações de eventuais irregularidades. Desta feita, intime-se, a parte para autora por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias comprovar a hipossuficiência financeira, através de comprovante de renda, carteira de trabalho, contracheque e outros documentos que o interessado entender cabível, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV da CF, art. 98 e 99 do CPC ou pagar as devidas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos.	Secretaria	22/04/2020
09/03/2020 16:32:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/03/2020 16:32:52	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202054000445, referente ao protocolo nº 20200309163205024, do dia 09/03/2020, às 16h32min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita.	Secretaria	10/03/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)